

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CON	ITRATO N.º
RDC ELETRÔNICO N.º 001 / 2018 REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO PROCESSOS ADMINÍSTRATIVO №. 11.685 / 2018 REGISTRO NA CGE N°	
	TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA – UEPB E A
	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A UEPB NA FORMA ABAIXO:
Campina Grande, CEP. 58429-500, inscrita no CNP Reitor <i>Prof. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR</i> , 96002438580 SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o no Souza Ribeiro, 120 – Catolé - CEP: 58.410-475, Cam CONTRATANTE e, de outro lado, a Firma sede a Rua, neste ato residente e domiciliado a Rua, doravante denominada simples	B, localizada na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, J sob nº 12.671.814/0001-37, neste ato representado pelo brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 324.462.094-91, residente e domiciliado a Rua Maria de pina Grande -PB, doravante denominada simplesmente de, CNPJ N°, como representada legalmente por, portador do RG n°, CPF: mente de CONTRATADA, tem entre si justo e acertado ido pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas modificações e 2002 e pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA 1A ETAPA DO LABORATÒRIO FÁBRICA – FABLAB, CONTEMPLANDO EXECUÇÃO DE OBRA DE FUNDAÇÕES E SUPERESTRUTURAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO CAMPUS I DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB, CONFORME CONVÊNIO Nº 787296/2018, FIRMADO PELO MINISTERIO DA SAÚDE COM ESSA ENTIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ditos serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da **UEPB**, bem como, especificações e anexos do Projeto Básico, do Edital do **RDC ELETRÔNICO 001/2018**, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO:

I - PREÇO: Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato serão unitários, especificados na PLANILHA DA UEPB, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os



preços referidos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a execução.

II	- VALOR:	O va	lor deste	Contrato,	à base	dos	preços	propostos	е	aprovados	é de	e R\$	
().										

- III PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições dos serviços efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal, Prefeita Universitária e pelo responsável da CONTRATADA. As medições serão mensais, com intervalos nunca inferior a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final, devendo ser realizadas entre os dias 25 e 30 de cada mês.
- a) O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica ART., sobre a execução da obra junto ao CREA/ PB, nos termos da resolução Nº 425, de 18/12/98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CEI Cadastro Específico do INSS e o **CMA Certificado de Matrícula e Alteração** para a obra objeto desta licitação, com indicação do número do contrato correspondente.
- IV No ato do pagamento de cada medição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada de Recibos e Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitada das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do F.G.T.S., correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei Nº 9.711 IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social- RGPS.
- V Será descontado também quando do pagamento de cada medição o percentual de 11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a Lei № 9.711/98 IN INSS/DC № 69 e 71/2002.
- VI Fica, também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos CND correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O atraso no pagamento sujeitará a CONTRATANTE, a título de compensação financeira, ao pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor efetivamente executado, medido e não pago, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO:

- I Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela **CONTRATADA** e submetidos à apreciação da **UEPB**.
- II A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando a execução condicionada a assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

CLAUSULA QUINTA - DAS CAUÇÕES:

I - A CONTRATADA, em até 08 (oito) dias úteis, contados da assinatura do Contrato recolherá à Tesouraria da UEPB uma caução de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta que poderá



ser feita em dinheiro, Título da Dívida Pública Federal ou do Estado da Paraíba ou Fiança Bancaria, ou Seguro Garantia.

- II No caso de acréscimo, a CONTRATADA se obriga a fazer um reforço da caução de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor acrescido obedecendo ao estabelecido no Edital.
- III A Garantia de Execução feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, só será considerada válida se comprovada pelo proprietário quanto à liquidez, validade e registro do título junto ao Banco Central ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
- IV A Caução de execução de que trata o item primeiro, desta Cláusula, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, por multa que venham a ser impostas à CONTRATADA, e ressarcimento de despesas efetuadas pela UEPB para reparos de qualquer serviço de obrigação da CONTRATADA.
- V A Garantia de Execução prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:
- I Unilateralmente pela UEPB:
- a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.
- II Por acordo entre as partes:
- a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da UEPB, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- III A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.
- IV Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
- V No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela UEPB, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.



VI – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

- I O prazo para execução das obras deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Contratante.
- a) O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.
- II Os prazos de início de conclusão e entrega das obras admitem alterações a critério da UEPB, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
- a) Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos:
 - 1. Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.
- III Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;
- IV Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;
- V Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela UEPB, em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- VI Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela UEPB.
- VII Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela UEPB, na forma determinada pelo Art. 57 da Lei № 8.666/93, com modificações posteriores.
- VIII A **vigência do presente Contrato** será de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias a contar da data de sua assinatura. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO:

Os recursos para execução das obras objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Classificação Programática: 22.204.12.122.5006.1364

Elemento da Despesa: 4.4.90.51 Fonte de Recurso: 283 - 112 Reserva Orçamentária: XXX

CLÁUSULA NONA - DA PARALISAÇÃO:

I - A UEPB por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.



- II Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir, total ou parcialmente, o Contrato deverá comunicar o fato imediatamente a UEPB, por escrito.
- III Entende-se por circunstância de força maior o definido no subitem "1.", da alínea "a", do inciso "II", da Cláusula Sétima.
- IV Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurarem por 10 (dez) dias ou mais, a UEPB poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse.
- V Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (Cento e vinte) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela UEPB e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a UEPB os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela UEPB, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à UEPB, quando da medição final e entrega das obras;
- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;
- f) Fica obrigado o Responsável Técnico fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.
- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- I) Responder pelos danos causados diretamente à UEPB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto no EDITAL do **RDC ELETRÔNICO 001/2018**, resultante da execução do contrato;
- n) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre saúde e segurança do trabalho previstas no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na portaria 3214/78 que aprovou as Normas Regulamentadoras (NR) e noutras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários do Estado ou Município, e ainda, oriundos de convenções e acordos coletivos de trabalho.
- o) A empresa obriga-se a reservar 5% do total das vagas existentes a sentenciados, conforme determinação da Lei Estadual 9.430/2013.
- II Constituem obrigações da CONTRATANTE:



Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além dos casos previstos em Lei, o disposto nas alíneas seguintes:

- a) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- b) fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Segunda deste Contrato e efetuar todos os descontos legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- I Os serviços que poderão ser subcontratados, com percentuais de até 100% (cem por cento) são: instalações elétricas (inclusive subestação); instalações hidro-sanitárias e de prevenção e combate à incêndio e pânico; impermeabilização; escavação em material de 3ª categoria rocha e serviços de paisagismo.
- II Para que seja viabilizada a subcontratação, a empresa contratada deve apresentar à equipe de fiscalização da UEPB, para analise, estudos técnicos que justifiquem a necessidade da mesma.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- I O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da **UEPB**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;
- II A **UEPB** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:
- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) o atraso injustificado no início da obra;
- c) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à UEPB;
- d) a subcontratação, total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Nº 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



- j) razões de interesse público, na forma da Lei Nº 8.666/93.
- III Decretada a rescisão contratual, pelos motivos acima, a CONTRATADA além da perda da caução de execução em favor da UEPB, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas na Clausula Décima Segunda.
- IV Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará à CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:
- a) suspensão imediata pela **UEPB**, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à UEPB;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a **UEPB** e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- I A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Advertência:
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a **UEPB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pelo Secretário de Infra Estrutura do Estado, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixados no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:

M = V / (100.P) onde,

M = Multa em Reais

V = valor da etapa, na época da infração, em Reais

P = Prazo da etapa em meses

- II A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada de multa por atraso em outras.
- III Caso a CONTRATADA incorrer nas hipóteses previstas no art. 2º da Lei 9.697/2012 será incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Estadual CAFIL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

I - Os valores da proposta não serão reajustados, exceto para os casos previstos em Lei. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:



$$R = V \times I - Io = onde$$
:

- R Valor do reajustamento calculado;
- V Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;
- I Índice (INCCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário do orçamento básico;
- lo Índice (INCCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de referência do orçamento básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

- § 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- § 2º O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
- § 3º A fiscalização quanto ao cumprimento das normas relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho será realizada pela CIAST (Comissão Interdisciplinar de Atenção Integral à Saúde e Segurança do Trabalho da UEPB).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

- I Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento a Prefeita Universitária da UEPB, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- II Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da UEPB pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (guinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- III Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o Diretor Superintendente designará uma Comissão com no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- IV A CONTRATADA deverá apresentar o Projeto como construído (AS BUILT), utilizando as especificações do SINCO (ou similar) para a elaboração do referido projeto, bem como o Manual de Manutenção e Conservação da Obra, sendo estas exigências indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITVO.
- V O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades e cominações legais previstas no Código Civil Brasileiro.
- VI Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à UEPB, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a UEPB de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.
- II Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Contrato. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência na mão de obra decorrente do prazo de entrega da obra.
- III Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverão ser registradas no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.
- IV Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-áo do vencimento.
- V A CONTRATADA se sujeita integralmente, aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do Edital do RDC ELETRÔNICO 001/2018.
- VI O presente contrato vincula-se ao edital do **RDC ELETRÔNICO 001/2018** e à proposta do licitante vencedor, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.
- VII Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei Nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o FORO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE NO ESTADO DA PARAÍBA, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por assim estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Campina Grande-I	PB,de de 20	18.
CONTRATANTE:	CONTRATADA:	
ANTONIO GUEDES RANGEL JÚNIOR Reitor – UEPB Matr. 121111-1	EMPRESA	
TESTEMUNHAS:		
CPF:	CPF: RG:	